

**LEINº 660/2005.**

“Torna obrigatório nas instituições privadas e públicas municipais a existência de mecanismos próprios para comprovação de pagamento e dá outras providências”.

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona e manda publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Serrinha manterá em todas as instituições privadas e públicas municipais a existência de mecanismo próprio para comprovação de pagamento das contas da Coelba, Embasa, Teiemar ou quaisquer outros afins.

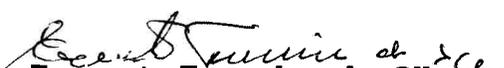
**Parágrafo único** - Os mecanismos poderão ser desde um carimbo de autenticação até um registro próprio da instituição que comprove o recebimento da quantia referente ao pagamento das contas.

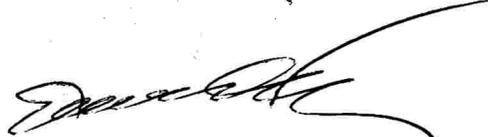
**Art. 2º** - A instituição que deixar de cumprir esta Lei terá seu alvará de localização e funcionamento suspenso até a sua regularização.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Serrinha divulgará e fiscalizará a execução da presente Lei, aplicando as sanções que lhe couberem.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia,** em 01 de dezembro de 2005.

  
**Ernésio Ferreira da Silva**  
Presidente

  
**Elsó Pimentel de Lima**  
1º Secretário